CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

PUBLICADO
Jornal: Diário Oficial
Edição: 3138 Página: 46/49
Data: 10/11/2026

RESOLUÇÃO Nº 009/2026

Regulamenta a celebração de parcerias institucionais pela Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, destinadas ao fortalecimento e ao aprimoramento de sua atuação legislativa e institucional.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a celebração de parcerias institucionais pela Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, com instituições públicas e entidades privadas sem fins lucrativos, destinadas ao desenvolvimento de ações de cooperação relacionadas às funções legislativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Resolução poderão ter por objeto estudos, pesquisas, capacitações, projetos de cidadania, cooperação técnica, intercâmbio de experiências, compartilhamento de conhecimentos e outras iniciativas destinadas ao fortalecimento e ao aprimoramento da atuação legislativa e institucional da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE PARCERIAS

Art. 2º As parcerias institucionais poderão ser formalizadas nas seguintes modalidades:

I - parcerias com universidades e instituições de ensino superior, destinadas a:

a) desenvolvimento de estudos e pesquisas técnicas;
b) realização de capacitação de Vereadores e servidores;
c) apoio técnico em matérias legislativas de maior complexidade.

II - parcerias com órgãos e instituições públicas, inclusive órgãos de controle e fiscalização, quando juridicamente cabíveis, destinadas a:

a) realização de capacitações, treinamentos, seminários e outras ações de desenvolvimento institucional;
b) intercâmbio de informações, conhecimentos, experiências e boas práticas;
c) desenvolvimento de estudos, projetos e ações de cooperação técnica compatíveis com as atribuições institucionais dos partícipes.

III - parcerias com outras Câmaras Municipais, voltadas para:

a) intercâmbio institucional de experiências;
b) compartilhamento de pareceres, estudos e materiais técnicos;
c) compartilhamento de boas práticas e desenvolvimento de soluções destinadas ao aperfeiçoamento de procedimentos administrativos e legislativos.

IV - parcerias com institutos de pesquisa e organizações não governamentais, destinadas a:

a) elaboração de estudos relacionados ao interesse público;
b) suporte técnico especializado em áreas específicas, inclusive educação, saúde assistência social, meio ambiente, segurança pública e correlatas.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

Art. 3º A formalização de parcerias institucionais deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I - comprovação da qualificação técnica, experiência e idoneidade da instituição parceira;
II - compatibilidade entre os objetivos da parceria e as finalidades institucionais da Câmara Municipal;
III - definição clara dos resultados esperados e dos respectivos prazos de execução;
IV - especificação das atribuições e responsabilidades de cada partícipe;
V - observância da legislação aplicável;
VI - aprovação prévia da Mesa Diretora;
VII - Definição do objeto e das ações de cooperação a serem desenvolvidas;
VIII - Demonstração da contribuição da parceria para o aprimoramento da atuação legislativa ou institucional da Câmara Municipal; e
IX - Indicação da vigência e, quando cabível, do cronograma de execução.

CAPÍTULO IV
DA FORMALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS

Art. 4º As parcerias previstas nesta Resolução serão formalizadas mediante instrumento juridicamente adequado à natureza dos partícipes, ao objeto e às obrigações assumidas, podendo ser utilizado, conforme o caso:

I - termo ou acordo de cooperação técnica;
II - convênio ou outro instrumento congênere, quando juridicamente cabível; ou
III - outro instrumento admitido pela legislação aplicável.

Parágrafo único. A escolha do instrumento observará a legislação aplicável à natureza da parceria, especialmente quando houver transferência de recursos, assunção de obrigações financeiras,

compartilhamento de bens ou outras obrigações de conteúdo patrimonial.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO DE APROVAÇÃO

Art. 5º O processo administrativo destinado à celebração da parceria institucional conterá, no mínimo:

I - justificativa do interesse institucional e descrição do objeto;
II - dentificação e qualificação da instituição parceira;
III - descrição das ações, dos resultados esperados e das responsabilidades dos partícipes;
IV - indicação da vigência e, quando cabível, do cronograma de execução;
V - manifestação jurídica, quando exigida pela legislação aplicável ou determinada pela Presidência;
VI - aprovação da Mesa Diretora;
VII - instrumento de formalização da parceria; e
VIII - comprovação de sua publicidade, quando exigível.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS PARCERIAS

Art. 6º A gestão das parcerias observará os seguintes procedimentos:

I - designação de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização de cada instrumento firmado;
II - arquivamento do Termo de Cooperação Técnica ou Acordo de Cooperação em processo ou pasta específica;
III - monitoramento do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
IV - elaboração de registro ou relatório das atividades desenvolvidas durante a vigência da parceria, em periodicidade compatível com seu objeto e duração;
V - avaliação, ao término da parceria ou de etapa relevante de sua execução, dos resultados alcançados.

Parágrafo único. O registro ou relatório previsto no inciso IV deverá identificar, no mínimo, as ações realizadas, o período de execução, os partícipes envolvidos e os resultados relacionados ao aprimoramento da atuação legislativa ou institucional da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII
DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 7º A Câmara Municipal manterá disponível em seu sítio eletrônico oficial registro atualizado contendo:

I - relação das parcerias vigentes;

II - descrição do objeto e prazo de duração;
III - resultados alcançados;
IV - identificação da instituição parceira; e
V - instrumentos e relatórios cuja divulgação seja juridicamente cabível.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí/PR, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (10/11/2026).

Idemar José Beleti
Presidente

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAI:01612453000131
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 10/11/2026 às 22:20:12

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3138 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 10 de Novembro de 2026

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

RESOLUÇÃO Nº 009/2026

Regulamenta a celebração de parcerias institucionais pela Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, destinadas ao fortalecimento e ao aprimoramento de sua atuação legislativa e institucional.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a celebração de parcerias institucionais pela Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, com instituições públicas e entidades privadas sem fins lucrativos, destinadas ao desenvolvimento de ações de cooperação relacionadas às funções legislativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Resolução poderão ter por objeto estudos, pesquisas, capacitações, projetos de cidadania, cooperação técnica, intercâmbio de experiências, compartilhamento de conhecimentos e outras iniciativas destinadas ao fortalecimento e ao aprimoramento da atuação legislativa e institucional da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE PARCERIAS

Art. 2º As parcerias institucionais poderão ser formalizadas nas seguintes modalidades:

I - parcerias com universidades e instituições de ensino superior, destinadas a:

a) desenvolvimento de estudos e pesquisas técnicas;
b) realização de capacitação de Vereadores e servidores;
c) apoio técnico em matérias legislativas de maior complexidade.

II - parcerias com órgãos e instituições públicas, inclusive órgãos de controle e fiscalização, quando juridicamente cabíveis, destinadas a:

a) realização de capacitações, treinamentos, seminários e outras ações de desenvolvimento institucional;
b) intercâmbio de informações, conhecimentos, experiências e boas práticas;
c) desenvolvimento de estudos, projetos e ações de cooperação técnica compatíveis com as atribuições institucionais dos partícipes.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3138 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 10 de Novembro de 2026

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

III - parcerias com outras Câmaras Municipais, voltadas para:

a) intercâmbio institucional de experiências;
b) compartilhamento de pareceres, estudos e materiais técnicos;
c) compartilhamento de boas práticas e desenvolvimento de soluções destinadas ao aperfeiçoamento de procedimentos administrativos e legislativos.

IV - parcerias com institutos de pesquisa e organizações não governamentais, destinadas a:

a) elaboração de estudos relacionados ao interesse público;
b) suporte técnico especializado em áreas específicas, inclusive educação, saúde assistência social, meio ambiente, segurança pública e correlatas.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

Art. 3º A formalização de parcerias institucionais deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I - comprovação da qualificação técnica, experiência e idoneidade da instituição parceira;
II - compatibilidade entre os objetivos da parceria e as finalidades institucionais da Câmara Municipal;
III - definição clara dos resultados esperados e dos respectivos prazos de execução;
IV - especificação das atribuições e responsabilidades de cada partícipe;
V - observância da legislação aplicável;
VI - aprovação prévia da Mesa Diretora;
VII - Definição do objeto e das ações de cooperação a serem desenvolvidas;
VIII - Demonstração da contribuição da parceria para o aprimoramento da atuação legislativa ou institucional da Câmara Municipal; e
IX - Indicação da vigência e, quando cabível, do cronograma de execução.

CAPÍTULO IV
DA FORMALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS

Art. 4º As parcerias previstas nesta Resolução serão formalizadas mediante instrumento juridicamente adequado à natureza dos partícipes, ao objeto e às obrigações assumidas, podendo ser utilizado, conforme o caso:

I - termo ou acordo de cooperação técnica;
II - convênio ou outro instrumento congênere, quando juridicamente cabível; ou
III - outro instrumento admitido pela legislação aplicável.

Parágrafo único. A escolha do instrumento observará a legislação aplicável à natureza da parceria, especialmente quando houver transferência de recursos, assunção de obrigações financeiras,

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3138 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 10 de Novembro de 2026

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

compartilhamento de bens ou outras obrigações de conteúdo patrimonial.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO DE APROVAÇÃO

Art. 5º O processo administrativo destinado à celebração da parceria institucional conterá, no mínimo:

I - justificativa do interesse institucional e descrição do objeto;
II - dentificação e qualificação da instituição parceira;
III - descrição das ações, dos resultados esperados e das responsabilidades dos partícipes;
IV - indicação da vigência e, quando cabível, do cronograma de execução;
V - manifestação jurídica, quando exigida pela legislação aplicável ou determinada pela Presidência;
VI - aprovação da Mesa Diretora;
VII - instrumento de formalização da parceria; e
VIII - comprovação de sua publicidade, quando exigível.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS PARCERIAS

Art. 6º A gestão das parcerias observará os seguintes procedimentos:

I - designação de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização de cada instrumento firmado;
II - arquivamento do Termo de Cooperação Técnica ou Acordo de Cooperação em processo ou pasta específica;
III - monitoramento do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
IV - elaboração de registro ou relatório das atividades desenvolvidas durante a vigência da parceria, em periodicidade compatível com seu objeto e duração;
V - avaliação, ao término da parceria ou de etapa relevante de sua execução, dos resultados alcançados.

Parágrafo único. O registro ou relatório previsto no inciso IV deverá identificar, no mínimo, as ações realizadas, o período de execução, os partícipes envolvidos e os resultados relacionados ao aprimoramento da atuação legislativa ou institucional da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII
DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 7º A Câmara Municipal manterá disponível em seu sítio eletrônico oficial registro atualizado contendo:

I - relação das parcerias vigentes;

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3138 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 10 de Novembro de 2026

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

II - descrição do objeto e prazo de duração;
III - resultados alcançados;
IV - identificação da instituição parceira; e
V - instrumentos e relatórios cuja divulgação seja juridicamente cabível.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí/PR, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (10/11/2026).

Idemar José Beleti
Presidente

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução, que tem por